

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo n° 4015/2015

Pelo presente Instrumento, de um lado, **AURORA FILMES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.429.784/0001-80, com sede no Largo Senador Raul Cardoso, n.º 26, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04021-070, doravante denominada **LICENCIANTE (AURORA)**, neste ato representada por **RUI PIRES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, produtor cinematográfico, portador da Carteira de Identidade n.º 17.814.503-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 063.513.858-14, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Brotero, n.º 283, apartamento n.º 54, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01154-001, e **ANDRÉ LUIZ MONTENEGRO MOREIRA DE MELLO**, brasileiro, solteiro, produtor cinematográfico, portador da Carteira de Identidade n.º 20.027.556-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 144.230.618-13, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, n.º 2453, apartamento n.º 32, Jardins, São Paulo/SP, CEP: 01401-000 e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n.º 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n.º 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente n.º 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 6.689, de 11.12.2008, por sua Diretora de Produção **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n.º 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob n.º 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ e por seu Diretor-Geral **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 18.984-4 – SSP/DF e CPF n.º 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo-SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 6.505/2008, da Lei n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (AURORA)**, dos direitos de reprodução pública da primeira licença de exibição em TV aberta da obra audiovisual nacional intitulada **A Grande Viagem**, em formato série, gênero dramaturgia/ficção, com 13 (treze) episódios de 26 (vinte e seis) minutos de duração cada, para veiculação na grade de programação da TV Brasil

e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, na TV Brasil Internacional e Web TV (território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela quitação da obrigação financeira e exibição da obra audiovisual pela **LICENCIADA (EBC)**.

1.3. A aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual *A Grande Viagem*, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei n 8.666/93 e no art. 64, II, do Decreto n° 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo n° 4015/2015, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 17/12/2015 cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União n° 242, Seção 3, Página 1, de 18/12/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A **LICENCIANTE (AURORA)** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada *A Grande Viagem* e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A **LICENCIANTE (AURORA)** se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A **LICENCIANTE (AURORA)**, se obriga a entregar à **LICENCIADA (EBC)** 1 (uma) matriz em formato XDCAM da obra licenciada,

conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (AURORA).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (AURORA), dentre os quais:

- a) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- b) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título; e
- c) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.5. A LICENCIANTE (AURORA) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- a) fotos *still* em alta resolução da obra audiovisual;
- b) sinopses da obra audiovisual no idioma português;
- c) *press-book* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português; e
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC).

3.6. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e fitas contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Gerência de Prospecção de Conteúdos Nacionais, Rua da Relação, 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela LICENCIADA (EBC).

3.7. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.8. A LICENCIANTE (AURORA) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (AURORA).

3.10. A LICENCIANTE (AURORA) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A LICENCIANTE (AURORA) compromete-se a emitir nota fiscal/fatura relativa ao objeto deste Contrato.

3.12. A LICENCIANTE (AURORA) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (AURORA) se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, na TV Brasil Internacional e Web TV (território MUNDO), de acordo sua oportunidade e conveniência.

4.2. O Contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e reprises ilimitadas da obra audiovisual, em datas por ela definidas.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (AURORA).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

AM

M

AD

PROJUR

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (AURORA), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **R\$ 124.118,88 (cento e vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição da obra e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	13392202720ZF0001 – (Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2015NE004687
Data de Emissão:	11/12/2015
Valor:	R\$ 124.118,88 (cento e vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (AURORA), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual objeto deste contrato, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (AURORA) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.



7.1.1. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (AURORA)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (AURORA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LICENCIANTE (AURORA)** do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (AURORA)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (AURORA)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

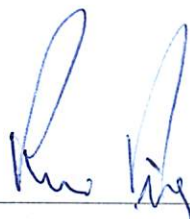
8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 7 (sete) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.




AURORA FILMES LTDA-ME
Licenciante

RUI PIRES DA SILVA
Sócio da Licenciante



**ANDRÉ LUIZ MONTENEGRO
MOREIRA DE MELLO**
Sócio da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada



**MYRIAM FATIMA PORTO
FLAKSMAN**
Diretora de Produção



ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR
Diretor-Geral

Testemunhas:

1. 

Nome: ALINE CARNEIRO AURIA

CPF: 011.217.107-94

2. 

Nome: DAVIDSON PRASS DE OLIVEIRA

CPF: 05895157724